Projeto de Lei Ordinária n. 41, de 06 de maio de 2021.
Origem: Poder Legislativo.

Autoriza o Poder Executivo de Itapoá a exigir a limpeza e a desinfecção das cisternas e caixas de água dos edifícios residenciais multifamiliares, repartições públicas e edifícios comerciais situados dentro do Município.

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Itapoá autorizado, por meio do setor competente, a exigir a limpeza e a desinfecção das cisternas e caixas de água dos edifícios residenciais multifamiliares, repartições públicas e edifícios comerciais situados dentro do Município.

§1º A limpeza e a desinfecção deverão ser efetuadas ao menos uma vez a cada doze meses.

§2º Os serviços deverão ser executados por empresas devidamente credenciadas e cadastradas na Secretaria Municipal de Saúde.

§3º A comprovação da execução da limpeza e da desinfecção será feita por meio de certificação fornecida ao usuário pela empresa executora.

Art. 2º Para o devido cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer multa por meio de Decreto Executivo.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 06 de maio de 2021.

Luiz Martins Junior - CIDADANIA
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 41/2021

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo maior a preservação da saúde dos cidadãos do nosso Município. A higienização e a desinfecção das caixas-d'água e das cisternas, potencialmente, poderão prevenir diversas doenças transmissíveis especialmente pelo uso de água como recurso indispensável à vida. Assim, para garantir que a água consumida pela população seja de boa qualidade, faz-se necessária a fiscalização do poder público responsável.

As caixas-d'água são consideradas reservatórios de pequeno porte, que normalmente armazenam água potável para consumo humano. São geralmente utilizadas em residências, condomínios, imóveis comerciais como também restaurantes, pousadas, hotéis, bem como em prédios públicos tais como hospitais, postos de saúde, escolas e prefeitura. A realização de limpeza e de manutenção das caixas-d'água, além de proteger contra o mosquito Aedes Aegypti, também protegerá a saúde dos munícipes, afinal de contas, este tipo de procedimento garante que a água armazenada tenha sua qualidade preservada, garantindo assim um consumo mais seguro.

São diversas as doenças causadas pelo uso indevido de água não potável ou sem a pureza necessária ao consumo seguro. Por exemplo, a diarreia é um dos sintomas causados por doenças que podem ser adquiridas pela falta de limpeza nos reservatórios de água. Após ser ingerida, a bactéria causadora da doença instala-se no intestino e passa a produzir uma toxina que ataca as células intestinais, provocando uma grave diarreia. Nesse contexto, quando esses agentes infecciosos entram em contato com o ser humano por meio da água em contato com a pele durante o banho, pela ingestão ou mesmo no uso da água para higienizar alimentos e utensílios domésticos, eles acabam causando danos à saúde e provocando dor de barriga e vômito, podendo até atingir quadros mais graves.

Sabe-se que qualquer que seja o tipo de abastecimento, há, ao longo do tempo, tendência de deposição e de acúmulo de substâncias nas paredes e no fundo dos reservatórios, oriundas da própria água fornecida, cuja qualidade varia em função do tipo de manancial, das formas de tratamento, da sazonalidade e das intercorrências do processo de distribuição do líquido. Para tanto, há necessidade de cuidados nos reservatórios de água, como parte de prevenção de doenças.

Acena-se que a deposição e o acúmulo de substâncias podem ocorrer também por substâncias presentes no entorno imediato do reservatório, quando ele não é

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

suficientemente vedado e protegido de maneira correta. Muitas vezes substâncias provenientes da própria água que abastece o reservatório, quando não devidamente vedada e protegida, a caixa-d'água pode se tornar local propício à proliferação do mosquito Aedes Aegypti, vetor da dengue, doença infecciosa objeto de ações sistemáticas de saúde pública.

Geralmente as sujidades são constituídas por siltes, argilas, areias e matéria orgânica – que conferem cor e turbidez à água, incorporadas ao produto. Se não removidas periodicamente, essas substâncias podem alterar a qualidade da água do reservatório e provocar riscos à saúde dos moradores. Para tanto, a participação, a exigência e a fiscalização do Poder Executivo em relação a limpeza periódica das caixas-d'água são de grande importância para a saúde da população.

Neste contexto, apresenta-se este Projeto para apreciação dos nobres Pares, solicitando que seja aprovado.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 06 de maio de 2021.

Luiz Martins Junior - CIDADANIA

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador